

# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 22 NOVEMBRO DE 2022

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 180, de 22 de agosto de 2022, e dá outras providências.*

A Câmara do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Complementar nº 180, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Cria a função pública celetista de Agente de Combate a Endemias – ACE, transforma o cargo efetivo de Agente Comunitário em Agente Comunitário de Saúde – ACS, extingue o cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias quando da vacância das vagas providas, e dá outras providências.*

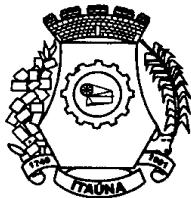
**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 180, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 2º O cargo efetivo de **Agente Comunitário**, criado nos termos da Lei Complementar nº 17, de 1º de junho de 2000, com alteração prevista nas Leis Complementares nº 46, de 11 de janeiro de 2008 e nº 95, de 22 de setembro de 2014, Nível V-4A, com 130 vagas, não providas, fica transformado em função pública celetista, com a denominação de **Agente Comunitário de Saúde – ACS**, e o cargo efetivo de **Agente de Combate às Endemias**, transformado nos termos da Lei Complementar nº 95, de 22 de setembro de 2022, com 45 vagas, Nível V-4A, ficará extinto quando da vacância das vagas providas.*

*§ 1º Ficam mantidos o vínculo empregatício dos Agentes Comunitários transformados em Agentes Comunitários de Saúde – ACS nos termos deste dispositivo legal, aprovados em Processos Seletivos de provas e títulos, de acordo com a manutenção do Programa Saúde Família.*

*§ 2º Ficam mantidos o vínculo empregatício dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, aprovados em Processos Seletivos de provas e títulos, de acordo com a manutenção do Programa Saúde Família.*

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 180, de 22 de agosto de 2022.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei Complementar nº 13/22 – Fl. 02

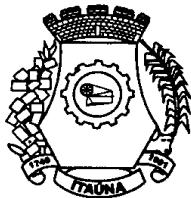
**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no Jornal Oficial do Município de Itaúna, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2022.

Itaúna-MG, 22 de novembro de 2022.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Dalton Leandro Nogueira**  
Secretário Municipal de Administração

**Guilherme Soares Nogueira**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 474/2022 - Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 13/2022**

Itaúna, 22 de novembro de 2022

Senhor Presidente,

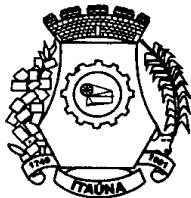
Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 13/2022, que ***“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 180, de 22 de agosto de 2022, e dá outras providências”***, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicito que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha e ainda, requer a convocação, por Vossa Excelência, de **Reunião Extraordinária**, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/2022**

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 13/2022, que *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 180, de 22 de agosto de 2022, e dá outras providências*, que se justifica devido às alterações necessárias em dispositivos dessa norma legal, quanto à denominação do cargo efetivo de Agente Comunitário, sem vagas providas, a ser transformado em função pública de Agente Comunitário de Saúde – ACS, mencionados na ementa e artigo 2º da LC. 180/22,

Vale ressaltar que, apesar de a Emenda Constitucional 19/98 ter excluído o Regime Jurídico Único do artigo 39 da Constituição Federal/88, o Supremo Tribunal Federal – STF deferiu, por meio de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.135 a suspensão dos efeitos do referido artigo, restabelecendo o RJU, restando vedada, desde 07/03/08 até o julgamento final do mérito da ADI, a utilização de regimes diversos concomitantes, reguardadas as contratações anteriores.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 22 de novembro de 2022

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna